

CARTILHA INFORMATIVA

Segurança Privada em Foco

MÓDULO 01: VIGIA X VIGILANTE



Informação, segurança jurídica e responsabilidade na implementação do novo **Estatuto da Segurança Privada**

O novo marco regulatório da Segurança Privada inaugura uma etapa importante para o setor. A Lei nº 14.967/2024, regulamentada pelo Decreto nº 13.012/2026 e pela Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, trouxe novos conceitos, responsabilidades e limites de atuação, exigindo das empresas atenção permanente à conformidade de suas operações.

Nesse cenário, a **FENAVIST** tem o compromisso de contribuir para que as novas regras sejam compreendidas e aplicadas de forma clara, segura e responsável.

Com esse propósito, apresentamos a série **Segurança Privada em Foco**, composta por módulos informativos dedicados a temas de especial relevância prática para empresários, gestores e profissionais do setor.

“

Mais do que reproduzir a legislação, queremos aproximar a norma da realidade das empresas, auxiliando na identificação de riscos, na revisão de procedimentos e prevenção de irregularidades.

”

Os conteúdos serão desenvolvidos de forma objetiva e progressiva, acompanhando os principais desafios decorrentes da implementação do novo **Estatuto da Segurança Privada**.

Neste primeiro módulo, abordamos uma questão especialmente relevante: *o chamado “vigia” não constitui alternativa ao vigilante desarmado. A vigilância patrimonial, armada ou desarmada, é atividade privativa do vigilante.* Porteiros e controladores de acesso podem exercer suas funções próprias, mas não atividades de proteção, prevenção de ilícitos ou outras atribuições reservadas à Segurança Privada.

A nova legislação oferece uma oportunidade para avançarmos em profissionalização, segurança jurídica e responsabilidade. Esse é um compromisso que deve envolver empresas, entidades representativas, profissionais e toda a cadeia da Segurança Privada.



APRESENTAÇÃO E CONTEXTO LEGAL



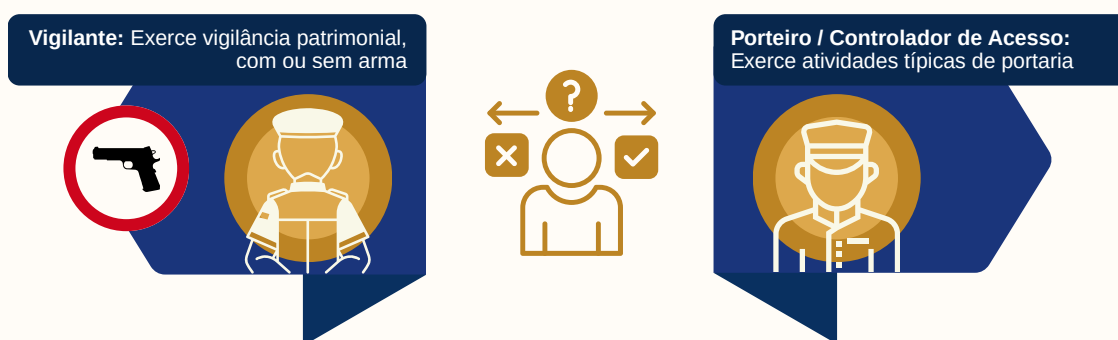
Sua empresa possui empregados registrados como “vigias”, porteiros, controladores de acesso, fiscais de loja, agentes patrimoniais ou sob denominações semelhantes?

Se a resposta for sim, é indispensável dedicar atenção especial às **atividades que esses profissionais efetivamente executam no dia a dia e qual a finalidade dessas atividades.**

A legislação brasileira referente à Segurança Privada passou por profundas atualizações e consolidou diretrizes rigorosas quanto aos limites de atuação de cada função. Com as novas normas, tornou-se fundamental que os tomadores de serviço compreendam com clareza quem pode exercer atividades de Segurança Privada e quais tarefas são privativas desses profissionais especializados.

A GRANDE MUDANÇA CONCEITUAL: **ARMADO OU DESARMADO NÃO DEFINE A FUNÇÃO**

Durante muito tempo, a prática do mercado e a interpretação equivocada associava automaticamente:



ATENÇÃO: O USO DE ARMA NÃO DEFINE A FUNÇÃO.

A legislação admite expressamente a vigilância patrimonial desarmada. Portanto, o vigilante pode atuar armado ou desarmado. Da mesma forma, a ausência de arma não autoriza porteiros, controladores de acesso ou empregados registrados como “vigias” a exercer atividades de proteção patrimonial, prevenção de ilícitos ou outras atribuições privativas da Segurança Privada. O que define o enquadramento legal é a **ATIVIDADE EFETIVAMENTE EXERCIDA** e a sua **FINALIDADE REAL**.

VIGILANTE DESARMADO CONTINUA SENDO VIGILANTE.

QUEM É QUEM?

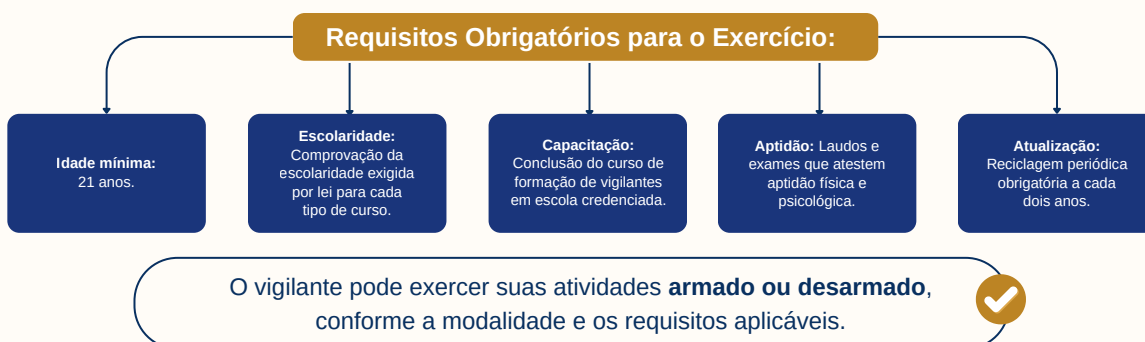


O Vigilante

É o profissional especializado da Segurança Privada, sujeito à legislação federal e à fiscalização da Polícia Federal.

Atua em empresa especializada ou em serviço orgânico devidamente autorizado e deve preencher os requisitos legais aplicáveis, entre eles:

- **Documentação:** Carteira Nacional do Vigilante (CNV).



ATENÇÃO: O “VIGIA” NÃO É UMA CATEGORIA ALTERNATIVA AO VIGILANTE.

A vigilância patrimonial pode ser armada ou desarmada. Assim, não é possível utilizar a denominação “vigia” para atribuir a um trabalhador funções de prevenção, proteção ou segurança patrimonial que a legislação reserva ao vigilante.

O chamado “vigia” / “vigia desarmado”, quando exerce função de proteção patrimonial, está desempenhando atividade própria de vigilante e, para exercê-la regularmente, deve estar habilitado como tal.



Porteiro / Controlador de Acesso

São profissionais que podem exercer atividades relacionadas, por exemplo, à recepção, portaria e orientação.

Não integram, por essa condição, o sistema federal de Segurança Privada. Entretanto, se passarem a desempenhar atividades próprias da Segurança Privada, o enquadramento será analisado a partir das funções efetivamente exercidas, independentemente do nome utilizado no contrato de trabalho.

Restrição Crítica: É proibido exercer rotinas ostensivas ou de proteção ativa. Caso desempenhe essas funções, a atividade é enquadrada como Segurança Privada irregular (clandestina).



E a CBO?

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) possui finalidade classificatória e estatística.

A CBO ainda contempla a ocupação de vigia, o que pode gerar confusão com a atividade do vigilante. Contudo, a CBO ou a denominação no contrato de trabalho, isoladamente, não tem poder para regulamentar profissões ou afastar as exigências previstas na legislação de Segurança Privada.

O QUE O PORTEIRO / CONTROLADOR DE ACESSO PODE E NÃO PODE FAZER?

Atividade Analisada	Classificação	Critério de Avaliação Operacional
Identificação de Visitantes e Atendimento	PODE	Recepcionar pessoas, solicitar documentos para cadastro simples, prestar informações e orientar usuários na entrada do estabelecimento.
Recebimento de Correspondências	PODE	Receber e registrar entregas, encomendas, malotes e correspondências para posterior distribuição aos destinatários.
Abertura e Fechamento de Portões	PODE	Acionar comandos de portões, cancelas ou catracas para permitir o acesso de veículos e pessoas previamente autorizados.
Ronda de Segurança Patrimonial	NÃO PODE	Ronda é atividade privativa do vigilante
Posto de Função Dissuasória	NÃO PODE	Posicionar o empregado no posto com a instrução implícita ou explícita de desestimular furtos, invasões ou roubos pela sua presença ostensiva.
Intervenção e Abordagem	NÃO PODE	Abordar pessoas suspeitas, efetuar contenção física, realizar revistas pessoais ou em pertences/veículos e intervir diretamente em ocorrências.
Execução de Protocolos de Segurança	NÃO PODE	Operar equipamentos de Segurança Privada com finalidade repressiva/preventiva ativa ou atuar na proteção ativa de bens e pessoas contra ilícitos.

ATENÇÃO À FINALIDADE DA ATIVIDADE

Ronda é atividade privativa do vigilante



QUADRO COMPARATIVO



AFINAL, QUEM PODE O QUÊ?

 Critério Legal / Operacional	 Porteiro / Controlador de Acesso	 Vigilante
Integra o Sistema Federal de Segurança Privada	✗ NÃO	✓ SIM
Submete-se à regulamentação específica da Segurança Privada	✗ NÃO	✓ SIM
Submete-se à fiscalização direta pela Polícia Federal	✗ NÃO	✓ SIM
Precisa ter formação específica de vigilante	✗ NÃO	✓ SIM (com atualização a cada 2 anos)
Precisa portar Carteira Nacional de Vigilante (CNV)	✗ NÃO	✓ SIM (OBRIGATÓRIA e emitida pela PF)
Pode exercer Vigilância Patrimonial Desarmada	✗ NÃO	✓ SIM
Pode exercer Vigilância Patrimonial Armada	✗ NÃO	✓ SIM
Pode realizar controle de Portaria e Fluxo Simples	✓ SIM	✓ SIM (quando relacionado à atividade de segurança)
Pode exercer prevenção profissional de ilícitos	✗ NÃO	✓ SIM
Pode usar equipamentos típicos de Segurança	✗ NÃO	✓ SIM
Pode realizar proteção ativa de pessoas e patrimônio	✗ NÃO	✓ SIM

Atenção: Vigilante pode atuar desarmado!

VIGILANTE DESARMADO CONTINUA SENDO VIGILANTE. O chamado “vigia” não é uma categoria alternativa para o exercício da vigilância patrimonial.

MITO

Se trabalha sem arma, é “vigia”



VERDADE

O vigilante pode prestar vigilância desarmada e/ou armada.

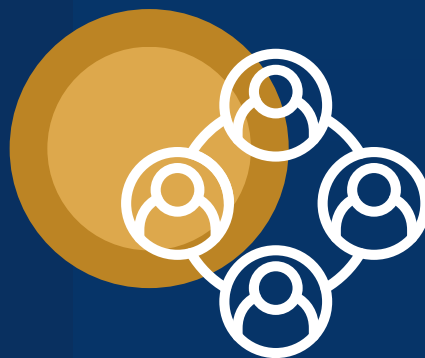


CHECKLIST EMPRESARIAL DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Contratantes e prestadores de serviço devem revisar periodicamente suas estruturas e postos de trabalho

1 Mapeie os profissionais:

Identificação dos empregados registrados como “vigia”, porteiro, controlador de acesso, fiscal de loja, agente patrimonial ou funções semelhantes.



2 Analise a atividade real:

Não se limite à descrição do contrato de trabalho ou à CBO.

Verifique:

- a. A rotina real do posto;
- b. As ordens de serviço;
- c. Os procedimentos operacionais padrão (POP);
- d. Os registros de ocorrência; e
- e. As orientações verbais transmitidas aos empregados.

3 Verifique as Rondas:

Identifique se o funcionário realiza rondas no perímetro. Ronda é atividade privativa do vigilante



4 Observe a Postura Operacional:

Verifique se o trabalhador recebe qualquer orientação para inibir condutas criminosas, abordar suspeitos, efetuar contenções ou realizar revistas.



5 Revise Uniformes e Equipamentos:

Confira se o profissional utiliza vestimenta ou equipamentos que simulem fardamento de Segurança Privada ou equipamentos operacionais restritos.

6 Identifique e corrija desvios:

Constatada atividade privativa de Segurança Privada, **INTERROMPA IMEDIATAMENTE** A IRREGULARIDADE e providencie a contratação de empresa especializada autorizada pela PF ou adote as providências para o correto enquadramento operacional.



PORQUE A EMPRESA DEVE ESTAR ATENTA?

O Perigo da Segurança Clandestina

Considera-se atividade clandestina QUALQUER serviço de Segurança Privada prestado ou contratado sem autorização formal da Polícia Federal, independentemente do nome do cargo do empregado. A responsabilidade é de quem PRESTA o serviço e de quem o CONTRATA.

A utilização de profissionais não habilitados em atividades próprias da Segurança Privada pode gerar consequências **administrativas, trabalhistas e criminais**.

Por isso, a prevenção é sempre a melhor estratégia.

EXPLICANDO MELHOR...

SEGURANÇA CLANDESTINA É:

Organizar
Oferecer
Contratar
Prestar ou executar
Serviços ou atividades de Segurança Privada
Com ou sem arma de fogo.
SEM autorização da PF.



E estas são as atividades **EXCLUSIVAS** do VIGILANTE SUPERVISOR e do VIGILANTE:

Usar:

- Arma (de fogo ou de menor potencial ofensivo),
- uniforme ostensivo,
- colete balístico e sua capa,
- coldre,
- algemas,
- cassetete,
- cães,
- e outros instrumentos típicos de Segurança Privada.

Fazer:

- Rondas em estabelecimentos comerciais ou industriais, urbanos ou rurais, públicos ou privados.
- Ações ativas de proteção do patrimônio e de pessoas (preventiva ou repressiva).
- Revista privada (com solicitação e adesão voluntária).
- Abordagem ou contenção de pessoas
- Outras funções típicas de Segurança Privada.



E ATENÇÃO!

Ronda e vigilância em vias públicas, motorizada ou não, armada ou não, quando realizadas fora das hipóteses e condições legalmente autorizadas pela Polícia Federal, caracterizam **SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA**¹ e sujeitam os responsáveis às sanções previstas em lei, **PODENDO, QUANDO PRESTADAS COM ARMA DE FOGO, CONFIGURAR CRIME**.

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 340, DE 31 DE JULHO DE 2026, Art. 175 e incisos



Sanções Administrativas (Fiscalização da Polícia Federal)

A Polícia Federal possui competência para fiscalizar, autuar, interditar postos irregulares e aplicar sanções severas aos infratores:

- 🔑 **Uso de Empregado Não Habilitado:** Multa que varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 por cada profissional irregular.
- 🔑 **Contratação de Segurança Clandestina (Pessoa Jurídica):** Multa para o CONTRATANTE de serviço não autorizado, que varia de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00, podendo chegar a R\$ 90.000,00.
- 🔑 **Medidas Cautelares:** Encerramento imediato das atividades do posto irregular e apreensão dos materiais e equipamentos utilizados.

Riscos Trabalhistas

Também podem existir repercussões trabalhistas quando um empregado formalmente contratado para determinada função exerce, na prática, atribuições correspondentes a outra categoria profissional.

A utilização de trabalhadores registrados como “vigias”, porteiros, controladores de acesso ou sob qualquer outra nomenclatura, no desempenho de atribuições privativas de vigilante, gera elevado risco de passivo trabalhista. **Na Justiça do Trabalho, prevalece o princípio da primazia da realidade**, podendo haver reconhecimento de diferenças salariais, adicional de periculosidade, reflexos e demais parcelas previstas na legislação ou na norma coletiva aplicável, **com eventual obrigação de pagamento retroativo dessas parcelas**.



Adicional de periculosidade, recolhimentos previdenciários, FGTS e diferenças salariais e remuneratórias fixadas em Convenção Coletiva (que vão de salários e indenizações a quaisquer outros eventuais benefícios que podem ser considerados).

Responsabilidade Criminal

Sócios e/ou proprietários que organizarem, prestarem ou oferecerem serviços de Segurança Privada com uso de arma de fogo, sem autorização de funcionamento, poderão responder criminalmente.

Penas: detenção de 1 a 3 anos e multa.



@fenavistoficial



www.fenavist.org.br



REGRAS DE OURO PARA O CONTRATANTE

Ao analisar um posto de trabalho, não pergunte apenas:



O profissional trabalha armado?



Qual o nome do cargo no registro (“vigia”, porteiro, controlador de acesso, etc.)?



Pergunte:

Qual é a finalidade real das ordens dadas e atribuições exercidas por esse profissional?

Afinal, vigilante também atua desarmado!

E a fiscalização analisa o que ele faz, não o nome do cargo no contrato!



Se a finalidade das tarefas for proteger ativamente bens ou pessoas, prevenir ilícitos e responder a situações de risco, a atividade é privativa de Segurança Privada.

Aí, não tem saída: a empresa deve ser autorizada pela Polícia Federal e os vigilantes precisam portar CNV e ter a habilitação que a lei exige para a função desempenhada.

IDENTIFICOU POSSÍVEL SEGURANÇA CLANDESTINA? DENUNCIE.



Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024
Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras

Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026
Regras e procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços

Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026
Procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços, dos profissionais da área e dos planos e projetos de segurança.



Site da Polícia Federal:

Informações sobre Segurança Privada: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada>

Legislação: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao>

Superintendências e Delegacias:
<https://www.gov.br/pf/pt-br/acao-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e-delegacias>

Elaboração e Distribuição:

FENAVIST — Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores.

Material de caráter informativo e orientativo para contratantes e prestadores de serviços. Não substitui consulta à legislação aplicável nem orientação da unidade competente da Polícia Federal.

Para esclarecimentos sobre casos concretos, consulte no seu estado a DELESP¹, a UCV² ou o

³ Sindicato das Empresas de Segurança Privada.

¹ DELESP: Delegacia de Controle de Segurança Privada vinculada à Superintendência Regional da Polícia Federal. Há uma DELESP em cada uma das 27 Unidades da Federação.

² UCV: Unidade de Controle e Vistoria vinculada à Superintendência Regional da Polícia Federal. Em algumas localidades, a UCV será mais próxima que a DELESP.

³ Sindicatos patronais: <https://fenavist.org.br/sindicatos/>

EXPEDIENTE:

Fenavist

www.fenavist.org.br | @fenavistoficial | fenavist@fenavist.org.br

Segurança em Foco

Concepção Textual e Técnica: Felipe Augusto Villarinho, Michelle Lustosa Guimarães
Vanessa Ligia Machado e Comissão Cartilha Estatuto Segurança Privada.

Edição e Revisão: Proativa Comunicação

Jornalista Responsável: Flávio Resende (RP 4732-DF)

Designer Gráfico: Jean Arenas